

DA CONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 4º. O Núcleo Docente Estruturante será constituído por:

- a) O Coordenador do curso, como seu presidente nato;
- b) Pelo menos 30% (trinta por cento) do total de docentes da área do conhecimento do curso que participam na integralização do currículo pleno do Curso de Educação Física - Bacharelado, para mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzidos;

Parágrafo Único - O Coordenador será substituído nas faltas e impedimentos pelo membro do Núcleo Docente Estruturante - NDE mais antigo na docência do ensino superior.

Art. 5º A indicação dos representantes docentes será feita pelo Colegiado de Curso, através de eleição, para um mandato de 1 (um) ano, com possibilidade de recondução.

Art. 6º Os docentes que irão compor o NDE devem ter no mínimo titulação de Mestre, em programas stricto sensu devidamente recomendados pela CAPES.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES

Art. 7º. O Núcleo Docente Estruturante - NDE reunir-se-á, ordinariamente bimestralmente e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Coordenador do Curso ou por 2/3 dos seus membros..

§ 1º - A convocação de todos os seus membros é feita pelo Coordenador do Curso mediante aviso expedido pela Secretaria Acadêmica da Faculdade, com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência para a data marcada, sempre que possível, com a pauta da mesma.

§ 2º - O Núcleo Docente Estruturante - NDE do Curso de Educação Física - Bacharelado, salvo quorum estabelecido por lei, funcionará e deliberará, normalmente, com a presença da maioria absoluta de seus membros. As decisões serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes à reunião.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 8º. Compete ao Presidente do Núcleo

- a) Convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- b) Encaminhar as deliberações do Núcleo;
- c) Designar relator ou comissão para análise de matérias a serem decididas pelo NDE e um representante do corpo docente para secretariar e lavrar as atas nas reuniões que forem marcadas.

CAPÍTULO VI **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 10º. Os casos omissos serão resolvidos pelo NDE ou órgão superior de acordo com a competência dos mesmos.

Art. 11º. O presente regulamento entra em vigor após aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE.

